



II Simpósio de Pesquisa do Ecosistema Ânima:
Juntos pelo Conhecimento: um novo saber cria um novo amanhã

RISCOS DA INTRODUÇÃO DE *Psittacula krameri* NO BRASIL COMO PET

Mariana Castello Silva, Universidade São Judas – Mooca, mariana.castellosony15@gmail.com;
Heloisa Pena Lauar, Universidade Anhembi Morumbi – Mooca, lolauar@gmail.com;
Fernanda Miriam da Silva, Unisociesc – Anita Garibaldi, fernandamiriam100@gmail.com;
Leticia Almeida Santos Lins, UNA – Pouso Alegre, leticialins122@gmail.com;
Amanda Almeida de Oliveira, Universidade São Judas – Vila Leopoldina, aman-da@outlook.com;
Daiane Keizy Farias, Universidade São Judas – Mooca, dnkfrs@gmail.com;
Nádia Santos Ribeiro, UNA – Bom Despacho, nadiaribeiro_santos@hotmail.com;
Dr. Eduardo Alexandre de Oliveira, Unisociesc – São Bento do Sul,
eduardo.alexandre@animaeducacao.com.br (orientador).

RESUMO

Espécies invasoras são um grande problema para o desenvolvimento do meio ambiente, processos de extinção de espécies nativas e até mesmo a disseminação de doenças exóticas no ambiente podem acontecer por meio da introdução destas espécies. Pensando nisso, a pesquisa focou em uma espécie de psitacídeo exótico comercializado no Brasil como animal de estimação (*Psittacula krameri*), e que no restante do mundo, possui registros que consideram a espécie como praga agrícola. Apresentando assim, um risco para a fauna e flora brasileira por falta de conhecimentos sobre a espécie potencialmente invasora.

INTRODUÇÃO:

O *Psittacula krameri*, conhecido como Periquito-de-colar é um psitacídeo de pequeno porte de origem Indiana e África Subsaariana. É uma ave que possui diversas colorações devido à seleção genética na criação e comercialização. Sua longevidade, beleza, rusticidade e comportamento dócil instigam a crença de que a espécie é uma ótima escolha como Pet (Chatellenaz, et.al. 2022). Portanto, sua comercialização no Brasil se torna acessível para todas as regiões do país, no qual levanta um fator importante a ser considerado. A introdução indevida de uma espécie invasora em território brasileiro por causa da comercialização destes espécimes como animais de estimação. Pelas pesquisas realizadas em bancos de dados comerciais (CITES, IBAMA, e GEFAU), foi possível averiguar que entre os anos 2015 a 2019, o *P. krameri* foi a 6ª espécie de animal silvestre mais comercializada no Brasil (5.129 exemplares). Além disso, registros mundiais no banco de dados Avibase (The World Bird Database) indicam que a espécie está presente em mais de 84 territórios no planeta e apresentam populações livres em todos os continentes, exceto a Oceania. Estudos de Parâu, et. al. (2016) classificam o *P.krameri* como praga agrícola na Europa devido a

grande proliferação da espécie após a introdução dos animais no território como Pets. A dieta de *P. krameri* é variada e determinante para que a espécie consiga se estabelecer em vários ambientes diferentes. Sua reprodução é rápida e ocorre durante o Inverno. As aves podem incubar de 3 a 6 ovos e se tornam territorialistas neste período de estiagem e comprometem a sobrevivência de outras aves nativas no mesmo ambiente.

Levando em consideração a potência de invasão de *P.krameri* em diversos ecossistemas e área urbanas pelo mundo, a CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Silvestres Ameaçadas de Extinção) emite normativas para que alguns países restrinjam suas fronteiras comerciais à fim de se evitar que espécies indesejadas sejam importadas ou exportadas. Como exemplo, entre os anos 2018 e 2019, Israel e Índia suspenderam as importações e exportações de potenciais espécies invasoras incluindo a *P.krameri*.

Para o Brasil, não existe quaisquer notificações da CITES para suspender a comercialização de *P.krameri*. Logo, pelo GEFAU é possível detectar 77 criadouros e 41 estabelecimentos comerciais licenciados atualmente para a comercialização e criação da espécie. O que levanta a hipótese de que alguns animais possam escapar das gaiolas ou até mesmo serem soltos indevidamente e reproduzir no ambiente. Possibilitando assim, o risco de desequilíbrio ecológico e aceleração da extinção de algumas espécies nativas ameaçadas.

Atualmente, não há registros ou relatos oficiais sobre a existência de populações livres de *P. krameri* em território brasileiro. Mas surgem hipóteses de que a falta de registros pode ser justificada pela semelhança com outros psitacídeos brasileiros, como por exemplo *Triclaria malachitacea* (sabiá-cica), e *Brotogeris tirica* (periquito-rico). Além desta problemática, a falta de conhecimento sobre a espécie ser considerada uma praga em países europeus denota pouca relevância no assunto para a sociedade brasileira. Visto que sem a devida divulgação na temática, não há o censo de urgência para tomar medidas protetivas da fauna brasileira perante o comércio da espécie invasora. O risco da espécie *P.krameri* ser introduzida no Brasil aumenta a medida que, psitacídeos podem ser acometidos pela Circovirose aviária. Um vírus letal que é considerado como exótico no Brasil. As aves nativas não possuem resposta imune sobre o patógeno e assim que entram em contato com outras aves exóticas infectadas, o efeito da transmissão pode desencadear grandes desequilíbrio ambientais e comprometer grandes áreas nativas permanentemente.

PALAVRAS-CHAVE: psitacídeo, espécie invasora, comércio.



MÉTODOS:

Todos os materiais utilizados para pesquisa foram através de plataformas científicas, biblioteca eletrônica pela instituição de ensino, além de consultas em fontes como: IBAMA, GEFAU, banco de dados mundial, AVIBASE, CITES, criadores da espécie em grupos nas redes sociais, como Facebook e Instagram.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A realização do trabalho permite esclarecer a relevância sobre o estudo demográfico de espécies silvestres comercializadas no país e associar com os possíveis riscos ambientais. As análises bibliográficas sobre a espécie *P.krameri* indicam a possibilidade de populações livres no Brasil. Sendo o local mais susceptível às populações provindas de fugas e solturas irregulares: interior de São Paulo (Ribeirão Preto, e Campinas). O estado de São Paulo apresenta o maior número de estabelecimentos e criadouros licenciados da espécie comercializada (GEFAU). Além disso, o clima e o ambiente próximo às áreas urbanas favorecem a reprodução de psitacídeos de forma livre.

CONCLUSÕES:

Com o levantamento de dados bibliográficos e dados comerciais sobre a espécie *P.krameri*, é possível concluir que existe a necessidade de implementar medidas de conscientização sobre o comércio da espécie com o objetivo de informar os riscos de criar o Periquito-de-colar como animal de estimação no país e quais são os principais cuidados para que ele não sofra uma soltura irregular ou fugas indesejadas por proprietários e criadores da espécie. Como complemento, se faz necessário a construção de um guia de anatomia comparada para auxiliar na identificação de *P.krameri* e outros psitacídeos brasileiros que possuem características em comum. Por fim, o estudo ressalta a importância de avaliação de quais animais silvestres e exóticos podem realmente ser criados no país com riscos ambientais baixos ou de possível controle. Visto que, aves comercializadas não passam por processos de castração antes da venda, e esse fator, se torna determinante para a introdução da espécie no país sem o devido registro. O que pode prejudicar o sucesso da manutenção e conservação da fauna nativa e levar outras espécies à extinção por falta de fiscalização e medidas protetivas da fauna e flora brasileira.

REFERÊNCIAS:



CHATELLENAZ,M.L.; JUAN,M.F.; THOMANN,M.L. First record of a population of Rose-ringed parakeet (*Psittacula krameri*) in Argentina, *Neotropical Biodiversity*, 8:1, 51-55, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/23766808.2022.2040279>>.

CITES. Notificação N°31/18. Geneva: Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens. 2018. Disponível em: <<https://cites.org/sites/default/files/notif/E-Notif-2018-031.pdf>>.

CITES. Notificação N°43/19. Geneva: Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens. 2019. Disponível em: <<https://cites.org/sites/default/files/notif/E-Notif-2019-043.pdf>>.

CUBAS,Z.S.; SILVA, J.C.R.; CATÃO-DIAS, J.L. Tratado de Animais Selvagens-Medicina Veterinária, Grupo GEN, 2: 550-589, 2014.

P R U, L.G., STRUBBE,D. et al.. Rose-ringed Parakeet *Psittacula krameri* Populations and Numbers in Europe: A Complete Overview. *Bentham Open*, 9, 1-13, 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2174/1874453201609010001>>.

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística. Consulta de Empreendimentos Comerciais de Fauna Silvestre. Brasil: SIGAM [IBAMA] - Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre. 2023.

FOMENTO:

O trabalho teve a concessão de Bolsa pelo Programa Pró-Ciência, de abrangência Nacional pelo Edital Pró-Ciência 2023/1 - Ecossistema Ânima [Pró-Ciência].

